



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

A Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em <u>09/02/2021</u>
<i>[Assinatura]</i>
DIRLEG-AL TIS 02 <i>[Assinatura]</i>

Origem: PRESIDÊNCIA  
Destino: DIRCEA

- Finalidade:  
 Manifestar-se  
 Instruir na forma regulamentar  
 Responder  
 Arquivar  
 Providências Cabíveis

### MENSAGEM N° 12.

Palmas, 1º de fevereiro de 2021.

Palmas/TO 08/02/2021 A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 1/2021, modificativa da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

A relevância e a urgência da proposta justificam-se em razão da necessidade de se realizarem ajustes na estrutura governamental de maneira a atender o contexto atual, complexo e dinâmico que o mundo, o nosso País e Estado vivenciam em razão da Pandemia por COVID-19, transformando e renovando o planejamento de maneira que resulte em ações positivas, concretas e objetivas para o poder público.

A incorporação da Secretaria do Planejamento e Orçamento à estrutura da Secretaria da Fazenda ocorrerá em um momento particularmente desafiador para a Administração Pública do Estado, haja vista a fase de maior turbulência fiscal por que passava o Tocantins, e por reconhecer a existência de uma conexão importante entre as Pastas, com uma sinergia e uma complementariedade entre os processos institucionais. Os resultados obtidos foram positivos e assertivos à superação do período crítico de ajustes.

Agora, é preciso um novo desenho organizacional, resultante de uma reflexão e reavaliação sistemática das estruturas e processos, em diferentes graus e perspectivas, sobre missões, visões e perfis de colaboradores, adequando-os aos novos padrões de exigência apresentadas pela sociedade tocantinense.

Com a premissa de continuar observando a otimização de recursos e com a determinação de ampliar a execução de projetos prioritários e as entregas de Governo, é que se adotou a presente Medida Provisória cujo teor principal é a cisão da Secretaria da Fazenda e Planejamento em Secretaria da Fazenda e Secretaria do Planejamento e Orçamento.

Nessa condição, a Secretaria do Planejamento e Orçamento reassume o assessoramento amplo, operando como órgão consultivo de estudos avançados em planejamento, orçamento, monitoramento, avaliação, desenvolvimento regional e municipal, gestão territorial, pesquisas socioeconômicas, projetos estratégicos, de avaliação dos gastos públicos, e, com destaque, o acompanhamento e a avaliação



DIREG-AL  
03  
Omar

## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

das políticas públicas com vistas ao desenvolvimento econômico, social e institucional do Estado.

Saliento que, de forma vigilante e responsável, e considerando as normas constantes do art. 8º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, a presente – e necessária – alteração que, de maneira central, se dedica à estruturação de duas importantes secretarias pertencentes à Administração Direta Estadual é precedida de avaliação da então Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Conforme dados apurados pelo órgão fazendário, levando-se em conta, notadamente, a evolução temporal dos 3 quadrimestres de 2020, verifica-se que o Poder Executivo Estadual reduziu os índices de despesas com pessoal e encargos sociais no período. Mesmo com as medidas necessárias principalmente na contratação de pessoal no enfrentamento à pandemia, os índices com os referidos gastos reduziram de 47,57% da Receita Corrente Líquida, no primeiro quadrimestre, para estimados 44,15%, no terceiro e último quadrimestre de 2020.

Por consequência, assevera-se que o ajuste da estrutura administrativa ora apresentado, também se dedicando, de modo secundário e pontual, a promover mínimas modificações na Secretaria da Administração e na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, se deu com reflexo financeiro de pequena expressão, estando em plena conformidade jurídica com o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), instituído pela sobredita lei complementar nacional.

À vista das considerações propostas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "MAURO CARLESSE", is positioned above the printed name and title. The signature is fluid and somewhat abstract.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado